

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2011

Modifica a redação do artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

Autor: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Relator: Deputado PAULO FREIRE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, altera a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, acrescentando vários dispositivos novos.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Pastor Marco Feliciano vem, em boa hora, aperfeiçoar a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O autor argumenta que seu propósito é “atualizar e incentivar da melhor forma, o Dia Nacional de Ação de Graças, tornando-o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, promovendo ações concretas e ecumênicas em diversos credos”. Dessa forma, acrescenta ele, “o Poder Público incrementará os valores éticos e morais”.

Há, porém, alguns reparos de técnica legislativa a serem feitos, razão pela qual oferecemos um substitutivo à CEC.

Reconhecendo o mérito da proposta, que valoriza essa importante data nacional, votamos pela aprovação do PL nº 881, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2011

Dá nova redação à Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, que será comemorado em toda quarta quinta-feira do mês de novembro.

§ 1º Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum e o Estado deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator